



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2021

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, na forma que menciona.”

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar contribuição à Entidade Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, entidade sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.452.280/0001-86, reconhecida como de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 1.568, de 30 de junho de 2010, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 263 – Centro, nesta urbe, visando o custeio de ações e serviços de saúde.

Art. 2º - A contribuição de que trata esta lei será concedida à entidade mencionada no artigo anterior, no valor de R\$ 118.149,00 (cento e dezoito mil e cento e quarenta e nove reais), para a execução de suas atividades, conforme plano de trabalho, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

Parágrafo único – A forma de aplicação, data de repasse e prestação de contas serão fixadas no termo de convênio.

Art. 3º -O termo de convênio para repasse da contribuição terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados será até 31 de dezembro de 2021.

§2º - O recurso de que trata esta lei será liberado conforme o estabelecido no plano de trabalho, parte integrante desta lei, e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - O termo de convênio será celebrado após aprovação e sanção da presente lei, desde que a entidade beneficiada apresente os seguintes documentos:

- I – Estatuto social, devidamente registrado em cartório;
- II – Ata de posse da diretoria em exercício;
- III – Último balanço contábil da entidade;
- IV – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupa na entidade;
- VI – Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VII – Plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 5º - Fica a entidade contemplada pela contribuição do Município, obrigada a prestar contas das aplicações dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único – Caso a entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas contribuições, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - Fica a Prefeita Municipal de Lima Duarte autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 118.149,00 (cento e dezoito mil e cento e quarenta e nove reais) à seguinte dotação do orçamento municipal de 2021:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 02 - BLOCO-ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2.05.02.10.301.0013.2.0068-159 - 3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO À ENTIDADES	R\$ 118.149,00
Total da Sub-Unidade 02-	R\$ 118.149,00
Total da Unidade 05	R\$ 118.149,00
Total da Instituição 02	R\$ 118.149,00
Total Geral Acrescido	R\$ 118.149,00

Art. 7º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 01 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
2.05.01.10.301.0013.2.0066-159-3.3.90.39.00 AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 39.106,27
Total da Sub-Unidade 01	R\$ 39.106,27
Sub-Unidade 02 - BLOCO-ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2.05.02.10.302.0013.2.0076-159-3.3.90.39.00 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE	R\$ 7.500,00
2.05.02.10.302.0013.2.0077-159-3.3.90.39.00 AÇÕES DE SAÚDE MENTAL	R\$ 37.489,56
Total da Sub-Unidade 02	R\$ 44.989,56
Sub-Unidade 03 - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2.05.03.10.305.0013.1.0124-159-4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/EQUIP./MOBILIÁRIO P/ VIGILÂNCIA	R\$ 34.053,17
Total da Sub-Unidade 03	R\$ 34.053,17
Total da Unidade 05	R\$ 118.149,00
Total da Instituição 02	R\$ 118.149,00
Total Geral Anulado	R\$ 118.149,00

Art. 8º - É parte integrante desta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Termo de convênio;
- II – Anexo II – Plano de trabalho;
- III – Anexo III – Execução da receita e despesa;
- IV – Anexo IV – Relação de pagamento.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lima Duarte, 05 de outubro de 2021.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Josimar Oliveira Campos

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de

Lima Duarte - MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 24/2021, que *“Dispõe sobre a concessão de subvenção social para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, na forma que menciona”*.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar a Entidade mencionada no Projeto de Lei incluso, que deverá se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

A transferência está autorizada para a entidade beneficiária identificada expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

No caso em tela, a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte é uma instituição filantrópica, que se destina à prática de beneficência e caridade, de amparo à assistência médico-hospitalar, a qualquer pessoa que dela necessite, gratuitamente ou não, sempre dentro do mais elevado espírito humanitário, tendo como missão precípua, a prestação de serviços a doentes, até média complexidade.

Pelas informações acima resumidas, depreende-se que a entidade aqui apresentada presta serviço relevante e indispensável em favor do município, não podendo assim, permitir que fique desamparada pelo poder público.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

A subvenção social para a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte serve como auxílio na manutenção de toda a estrutura de atendimento disponibilizada aos pacientes, que necessitam de melhor infraestrutura, amparo e cuidados possíveis.

Ademais, à esta instituição se fazem necessários tais valores, uma vez que possui grande dificuldade de arrecadação, contando, assim, por muitas vezes, com esparsos recursos advindos de doações e do auxílio ou boa vontade de terceiros.

Ademais, trata-se de recursos vinculados, oriundos de emenda parlamentar destinada especificamente para a entidade.

Sendo a saúde um direito de todo cidadão e, principalmente, dever do Estado, nos termos da Constituição da República de 1988, é que se torna imprescindível a aprovação do projeto de lei, o que fica requerido de Vossa Excelência e dos demais Edis.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Lima Duarte, 05 de outubro de 2021

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita de Lima Duarte

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2021

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura de Lima Duarte e a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte - MG.

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitscheck, nº. 173 – Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, SRA. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, professora, portadora do RG nºMG-2.632.549 e inscrita no CPF sob o nº.512.503.496-72, residente e domiciliada na BR 267, KM 173, Pão de Angu, Fazenda Biquinha, Lima Duarte/MG, doravante denominada apenas CONVENIENTE, e a Santa Casa de Misericórdia Lima Duarte, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.20.452.280/0001-86, situada na Rua Tancredo Alves, nº.263, centro, nesta cidade, CEP: 36.140-000, representada por seu provedor o senhor ALTAIR OLIVEIRA THONI, portador da cédula de identidade nºM-5.577.099, inscrito no CPF sob o nº. 042.108.428-69, residente e domiciliado no Sítio Ponte Velha, Beira Rio, nesta cidade, celebram este TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, o repasse de recurso financeiro, a título de transferência proveniente de emenda parlamentar para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº1.263, de 18 de junho de 2021 e da Portaria nº1.437, de 28 de junho de 2021. Os recursos dessas Portarias são de natureza de despesa de custeio para a manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no âmbito municipal, visando promover melhorias nas condições dos serviços oferecidos aos usuários da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, conforme o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do CONVENIENTE:

- I– Transferir os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho em anexo;
- II– Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Termo;

III- Designar um profissional para acompanhar a execução do presente Convênio, que deverá comunicar a Prefeitura Municipal acerca de eventuais irregularidades encontradas e não sanadas pela CONVENIADA quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IV- Ceder funcionários para atuarem como pregoeiro e equipe de apoio, nos processos licitatórios, para aquisição de produtos ou serviços com utilização dos recursos oriundos deste convênio;

V- Solicitar à CONVENIADA a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;

VI- Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA.

VII- Assinalar prazo razoável para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

VIII- Reter o repasse de novos recursos, quando a CONVENIADA não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

2.2 - São obrigações da CONVENIADA:

I- Desenvolver as atividades objeto do presente CONVÊNIO de acordo com as normas a ele inerente;

II- Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;

III- Se responsabilizar pela aquisição de todo e qualquer material hospitalar a ser utilizado;

IV- Aplicar integralmente, os recursos alocados à disposição deste Convênio, no pagamento de despesas, exclusivamente de acordo com o plano de trabalho;

V- Apresentar à CONVENIENTE todos e quaisquer documentos, se requeridos, à fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VI- Manter regularmente aberta, uma conta bancária para receber da CONVENIENTE a transferência do recurso financeiro deste CONVÊNIO, sendo que, tal recurso deverá ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste CONVÊNIO;

VII- Aplicar as receitas auferidas obrigatoriamente no objeto deste CONVÊNIO, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

VIII- Quando da prestação de contas, apresentar as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas e emitidas em nome da CONVENIADA;

IX- Não utilizar do recurso para pagamento de beneficiários para concessão de bolsa de estudos;

X- Não utilizar do recurso para aquisição de bens imóveis;

XI- Disponibilizar atendimento de saúde de qualidade e com humanidade e respeito à população;

XII- Observar, através de seus prepostos e funcionários, as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina e pelo Conselho Regional de Enfermagem;

XIII- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza;

XIV- Apresentar ao CONVENENTE, a título de prestação de contas, relatório semestral das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assim como, declaração quantitativa dos atendimentos realizados;

XV- Prestar Contas ao CONVENENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte, dos recursos repassados no exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do CONVENENTE;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

3.1- Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, fica estipulado o valor de R\$118.149,00 (cento e dezoito mil e cento e quarenta e nove reais), que será repassado à título de transferência proveniente de emenda parlamentar para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº1.263, de 18 de junho de 2021 e da Portaria nº1.437, de 28 de junho de 2021.

3.2- O repasse financeiro supramencionado ocorrerá à conta da dotação consignada no orçamento do exercício de 2021, conforme abaixo relacionado:

Subvenção à entidade

3.3.50.43.00.2.05.02.10.301.0013.2.0068

3.3- É vedado o uso dos recursos repassados para qualquer tipo de gasto com pessoal, folha de pagamento, encargos trabalhistas e fiscais, assim como despesas oriundas de processo judicial, sendo autorizado à conveniente apenas o pagamento das despesas relacionadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONVENIENTE efetuará o repasse do recurso financeiro consignado na CLÁUSULA QUARTA deste TERMO DE CONVÊNIO, em parcela conforme o previsto no plano de trabalho, devendo ser utilizado conforme disposição no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta no local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, verificarão o atendimento ao público e, quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- O Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Controle Interno da Prefeitura, os quais poderão permanecer no local da prestação dos serviços para procederem à fiscalização, ressalvada as áreas de uso restrito ao corpo clínico.

§ 2º- Poderá ser realizada auditoria especializada, em caso de necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A CONVENIADA prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Convênio, respeitando as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.2 - A prestação de contas será apresentada até 31 de janeiro de 2022, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho – ANEXO I;

II – Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III – Relatório de Execução Físico-financeira;

IV – Demonstração da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V – Quadros do Plano de Atendimento, item 2 a 5 do Anexo I, devidamente preenchidos;

VI – Relação de Pagamentos;

VII – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

4.3 – A Prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

4.4 - O descumprimento ao estabelecido nesta cláusula importará na suspensão do recebimento de quaisquer outros recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA fica obrigada a restituir os valores repassados pelo CONVENENTE, devidamente atualizados e acrescidos de juros legais, no prazo de 30 (trinta) dias, após comprovadas as seguintes irregularidades:

I- Inexecução do objeto deste Convênio;

II- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, em conformidade com o definido neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Será rescindido o presente Termo de Convênio, caso haja inadimplemento das cláusulas aqui avençadas, especialmente se constatada a utilização dos recursos financeiros em desacordo com o Plano de Trabalho e, não havendo apresentação da Prestação de Contas, citadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o Convênio, assim como, rescindi-lo a qualquer tempo, mediante prévia notificação escrita e com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por livre iniciativa das partes, através de Termo Aditivo, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

Parágrafo único – Com exceção do Aditamento supra, havendo necessidade de alteração de outras cláusulas do presente CONVÊNIO, a alteração deverá ser justificada pela parte que a requerer, submetendo-se a Minuta do Termo Aditivo ao Convênio, a Prefeita Municipal e ao Provedor da Santa Casa, para assiná-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fica o presente Termo de Convênio e sua execução, sujeitos no que couber, às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Federal nº 8.666/93, assim como as exigências do Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as eventuais questões oriundas de interpretação ou aplicação do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem assim, justas e convenientes as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, ora qualificadas, que também assinam.

Lima Duarte , 05 de outubro de 2021.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita de Lima Duarte

LUCIANO MEDEIROS DE TOLEDO

Secretário Municipal de Saúde

ALTAIR OLIVEIRA THONI

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte

Testemunhas:

1 -NOME_____

RG. _____

2 -NOME_____

RG. _____

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2021

1. DADOS CADASTRAIS:

- 1.1. Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte CNPJ 20.452.280/0001-86;
- 1.2. Endereço: Rua Tancredo Alves, nº. 263, centro, nesta cidade, CEP: 36.140-000;
- 1.3. Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1.568, de 30 de junho de 2010;
- 1.4. Nome do Provedor: Altair Oliveira Thoni.

2. DESCRIÇÃO:

Contribuição concedida à Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte para auxiliar nas despesas de manutenção de suas atividades básicas, conforme Lei Municipal nº. ____/2021.

3. PRAZOS:

- 3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31/12/2021;
- 3.2. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 31/01/2022.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

- 4.1. A Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte é uma instituição filantrópica, que se destina a prática de beneficência e caridade, de amparo à assistência médico-hospitalar, a qualquer pessoa que dela necessite gratuitamente ou não, sempre dentro do mais elevado espírito humanitário. Tem como missão a prestação de serviços a doenças, até a média complexidade.
- 4.2. As receitas auferidas junto aos associados e contribuintes voluntários tem-se mostrado insuficientes para manter em funcionamento a entidade, que, se extinta resultaria em grandes perdas para nossa população;
- 4.3. Os valores a serem repassados são provenientes das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021 e da Portaria nº 1.437, de 28 de junho de 2021.

5. DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO: 5.1 Custeio de gasto com medicamentos; 5.2 Custeio de gastos com material de limpeza e higiene; 5.3 Custeio de gasto com material de consumo hospitalar; 5.4 Custeio de gasto com material gráfico e escritório; 5.5 Custeio de gasto com serviços de terceiro (pessoa jurídica); 5.6 Custeio de gasto com energia elétrica, telefone, internet e conta de água; 5.7 Custeio de despesas gerais com a manutenção e conservação dos prédios da instituição.
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: 6.1. Parcela conforme disponibilidade de caixa, paga através de cheque ou por depósito em contabancária.
Na qualidade de representante legal da entidade Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, para fins de prova junto à Prefeitura de Lima Duarte, declaramos que a entidade não tem pendência com prestação de contas de contribuição ao Município de Lima Duarte –MG. Pede deferimento, Lima Duarte, 05 de outubro de 2021. Altair Oliveira Thoni Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte Aprovado pela concedente Elenice Pereira Delgado Santelli Prefeita de Lima Duarte Luciano Medeiros de Toledo Secretário Municipal de Saúde

**EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2021.**

CONVENIENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA		CNPJ: 20.452.280/0001-86	
RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR em R\$
Recurso recebido	R\$118.149,00		
Rendimento de aplicação financeira			
Rendimentos de aplicação financeira			
Recursos próprios		Saldo (recolhido/ a recolher)	
Total		Total	
Assinaturas			
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

RELAÇÃO DE PAGAMENTO

BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO